

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 42/2020/IPL

AQUISIÇÃO DE PAPEL DE IMPRESSÃO

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de papel de impressão para os Serviços da Presidência e Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), cujas especificações constam no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)* Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* O presente Caderno de Encargos;
- d)* A proposta adjudicada;
- e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente renovado por mais dois períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 3 (três) anos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor de Bens

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor de bens

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de bens as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de papel de impressão;

2 — A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local da entrega dos bens:

1 - Após a adjudicação o material descrito deverá ser entregue nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa, conforme as Requisições Oficiais, nas moradas respetivas, segundo a nossa indicação:

- **Serviços da Presidência (SP)**, sito na Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa; Tel. 217 101 200;
- **Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa (ESTeSL)**, sita na Av.^a D. João II, Lote 4.69.01, 1990-096 Lisboa; Tel. 218 980 400;
- **Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC)**, sita na Av.^a Marquês de Pombal, 22B, 2700-571 Amadora;
- **Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL)**, sito na Av.^a Miguel Bombarda, n.º20, 1069-035 Lisboa; Tel. 217 984 500;
- **Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)**, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa; Tel. 217 115 500;
- **Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)**, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa; Tel. 213 224 944;
- **Escola Superior de Comunicação Social (ECS)**, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-014 Lisboa, Tel. 217 119 000;
- **Escola Superior de Dança (ESD)** sita no Campus do ISEL- Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, Tel. 213 244 770/4.

Cláusula 6.^a

Prazo de fornecimento dos bens

1- A entidade adjudicatária obriga-se à entrega dos bens, com todos os elementos referidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

2- A entidade adjudicatária dispõe de dez (10) dias úteis para as entregas das quantidades solicitadas após a receção da requisição oficial do Instituto Politécnico de Lisboa e suas Unidades Orgânicas.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

1- A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis no Caderno de Encargos, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2- A entidade adjudicante dispõe de dez (10) dias úteis para verificar a conformidade dos bens, dando-se, findo o respetivo prazo, a aceitação definitiva dos bens.

3- A entidade adjudicatária obriga-se à substituição de qualquer bem que não esteja em condições para ser utilizado para o fim a que se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a

Preço Base

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é fixado, considerando o prazo inicial de vigência e as suas eventuais renovações, em **€ 40.413,55 (quarenta mil quatrocentos e treze euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base por lote:

- LOTE 1- Papel impressão: **€ 37.113,55 (trinta e sete mil cento e treze euros e cinquenta e cinco cêntimos);**
- LOTE 2- Papel impressão especial: **€ 3.300,00 (três mil e trezentos euros).**

Cláusula 12.^a

Gestor do contrato

São designados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestores do contrato para cada local onde se irão efetuar as entregas:

- António de Almeida - Serviços da Presidência do IPL (SP)
- Sónia Fonseca Ramos - Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa (ESTeSL)
- Rui Girão - Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC)
- Pedro Neto - Instituto Superior de Contabilidade de Lisboa (ISCAL)
- Maria Antónia Flores - Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)
- José Cedoura - Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)
- Paula Besteiro - Escola Superior de Comunicação de Lisboa (ESCS)
- Joaquina Correia - Escola Superior de Dança de Lisboa (ESD)

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta (30) dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da entrega dos bens pelo fornecedor ao abrigo do contrato e pela aceitação definitiva dos mesmos pelo Instituto Politécnico de Lisboa.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Modificações objetivas do contrato

Poderão existir modificações objetivas do contrato, no decorrer do mesmo, respeitando-se para o efeito o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Lisboa pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Deverá ser aplicada uma sanção de 3% por dia, em função dos dias de atraso, sobre o valor dos bens entregues;
 - b) Pela ausência de conformidade dos bens, deverá ser aplicada uma sanção 20% sobre o valor dos bens entregues.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor total do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — O Instituto Politécnico de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — A entidade adquirente pode exercer o direito à resolução do contrato designadamente, nas seguintes situações:

a) Incumprimento das condições do contrato de fornecedor dos bens;

A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor dos bens

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sessenta (60) dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor dos bens, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Concurso Público N.º 42/2020/IPL- Aquisição de Papel de Impressão****I – Local e fornecimento dos bens:**

O fornecimento dos vários tipos de papel terá lugar nos locais indicados na cláusula 5.º do presente Caderno de Encargos.

A entidade adjudicante disponibilizará na notificação de adjudicação uma listagem detalhada sobre os locais de entrega com as quantidades exatas a fornecer.

II – Especificações do Fornecimento de bens:

De acordo com quadro constante no anexo I do presente Caderno de Encargos. Em todos os artigos devem ser consideradas as características referidas. As marcas eventualmente existentes são a título indicativo, podem ser propostos bens que correspondam ao efetivamente solicitado ou bens equivalentes.

O fornecimento deverá ocorrer nos seguintes moldes, tendo em consideração o espaço de armazenamento existente em cada Escola e Instituto sendo gerido por cada gestor de contrato correspondente:

- Entregas trimestrais para:
 - **Serviços da Presidência (SP)**, sito na Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa;
 - **Escola Superior de Comunicação Social (ECS)**, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-014 Lisboa,
- Entregas semestrais para:
 - **Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa (ESTeSL)**, sita na Av.ª D. João II, Lote 4.69.01, 1990-096 Lisboa;
 - **Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC)**, sita na Av.ª Marquês de Pombal, 22B, 2700-571 Amadora;
 - **Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL)**, sito na Av.ª Miguel Bombarda, n.º20, 1069-035 Lisboa;
 - **Escola Superior de Dança (ESD)** sita no Campus do ISEL- Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa;
- Entrega anual para:
 - **Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)**, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa;
 - **Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)**, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa.

ANEXO I – Especificação dos bens

LOTE 1- Papel impressão

Item	Tipologia de Produto	Especificações Técnicas	Unidade	Quantidade Total do Contrato	Quantidade Total 2020	Quantidade Total 2021	Quantidade Total 2022
1.1	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr.	Resma (500 fls)	14420	3940	5240	5240
1.2	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr. Cores Suaves - ROSA	Resma (500 fls)	30	10	10	10
1.3	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr. Cores Suaves - VERDE	Resma (500 fls)	30	10	10	10
1.4	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr. Cores Suaves - AZUL	Resma (500 fls)	30	10	10	10
1.5	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr. Cores Suaves - AMARELO	Resma (500 fls)	30	10	10	10
1.6	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr. Cores Fortes - LARANJA	Resma (500 fls)	30	10	10	10
1.7	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr. Cores Fortes Sortidas (tipo Adagio ou equivalente)	Resma (200 fls)	30	10	10	10
1.8	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 100 gr.	Resma (500 fls)	150	50	50	50
1.9	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 120 gr.	Resma (250 fls)	45	15	15	15
1.10	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 160 gr.	Resma (250 fls)	15	5	5	5
1.11	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr. Reciclado	Resma (500 fls)	45	15	15	15
1.12	Papel para fotocópia e impressão	Formato A3 , 80 gr.	Resma (500 fls)	510	170	170	170
1.13	Papel para fotocópia e impressão	Formato A3 , 120 gr.	Resma (250 fls)	105	35	35	35

LOTE 2- Papel impressão especial

Item	Tipologia de Produto	Especificações Técnicas	Unidade	Quantidade Total do Contrato	Quantidade Total - 2020	Quantidade Total - 2021	Quantidade Total- 2022
2.1	Papel para fotocópia e impressão	Formato A3 , 180 gr.	Resma (250 fls)	45	15	15	15
2.2	Papel para fotocópia e impressão	Formato A3 , 220 gr.	Resma (250 fls)	15	5	5	5
2.3	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 180 gr.	Resma (250 fls)	45	15	15	15
2.4	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 220 gr.	Resma (250 fls)	30	10	10	10
2.5	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 220 gr. - Branco antigo (tipo Conqueror ou equivalente)	Resma (250 fls)	45	15	15	15